

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001458/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065636/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46285.001664/2014-51
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRATO, CNPJ n. 07.179.385/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARDOSO MENDES;

E

SIND DOS LOJ DO COM E DO COM VAREJ DE GEN ALIM DE CRATO, CNPJ n. 12.466.926/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GILSON RIBEIRO DE ALENCAR PARENTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMERCIÁRIOS**, com abrangência territorial em **Crato/CE**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014 / 2015

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no Inciso XXVI , art. 7º, da Constituição Federal, e na forma prevista no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, promovida ainda nos termos do art. 840 do Código Civil Brasileiro, pelo que são revistas as condições econômicas e sociais estabelecidas em Convenção Coletiva anterior, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

01. CONVENIENTES

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRATO, Estado do Ceará, entidade sindical legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, carta sindical 130.142/64, cadastrada CNPJ sob o nº 07.179.385/0001-45 sediada na rua da Penha 33, na cidade de Crato, CE, neste

ato representada por seu Presidente, devidamente autorizado por Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma dos seus estatutos e legislação vigente, assistida por Advogado do Sindicato, ambos ao fim assinados.

O conveniente ora qualificado passará a ser designado simplesmente como “Sindicato Profissional” e representará os adiante denominados “empregados”, abrangidos por sua categoria profissional.

O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CRATO. Estado do Ceará, entidade sindical patronal de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 12.466.926/0001-56 Registrada no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras – AESB – sob nº 24170.009567/90, também legalmente constituída, com base territorial no Município do Crato Estado do Ceará e endereço na Av. Duque de Caxias, 714 1º Andar- Sala 102 – CEP 63.101-310 – Crato Ceará. Neste ato representada por seu Presidente, devidamente autorizado, por Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma dos seus estatutos e legislação vigente, assistida por advogado do sindicato e seus procuradores, todos com assinatura no final.

Este conveniente passará a ser denominado como “Sindicato Econômico” e representará as adiante denominadas “empresas”, abrangidas por sua categoria econômica.

02. BASE TERRITORIAL

A base territorial que envolve a presente Convenção é compreendida pelo Município de Crato, no Estado do Ceará.

03. CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

Serão aquelas representadas pelos Sindicatos Convenientes na base territorial acima definida.

04. AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenientes, Profissional e Econômico, foram autorizados expressamente a formalizar a presente Convenção em seus termos.

05. VIGÊNCIA E DATA-BASE

A eficácia das condições aqui estabelecidas, por definição e condição do clausulado, será de 12 (doze) meses, a contar da data-base das categorias, situada, em 01 de Setembro, neste ano de **2014** até 31 de Agosto de **2015**.

06. VARIAÇÃO SALARIAL. Em 01 de Setembro de 2014, as empresas concederão aos seus empregados que recebiam valor maior que o piso normativo previsto em convenção coletiva, um aumento, de 7,5% (Sete virgula cinco por cento), relativo ao período de 01 de setembro de 2013 a 31 agosto de 2014, incidentes sobre o salário vigente em 01 de Setembro de 2014 (ano em curso), que deve ser calculado sobre o salário fixo, ou parte fixa nominal e mensal resultante da convenção coletiva de trabalho 2014/2015.

07. SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO. O salário normativo mínimo da Categoria Profissional representada nesta Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, a partir de 1º de Setembro de 2014, será de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da fixação do novo salário mínimo nacional, pelo Governo Federal, será assegurada à categoria comerciária a importância fixa de R\$5,00 (Cinco reais), normalmente concedidos, + (mais) R\$ 5,00 concedidos em 2014/2015 , que somados totalizam um acréscimo de exatos R\$ 10,00 (Dez reais), valor que será acrescido ao novo salário mínimo vigente, independente do valor.

08. BENEFICIADOS

Serão beneficiados com os efeitos desta convenção coletiva, todos os trabalhadores da categoria na base territorial do sindicato profissional.

09. SALÁRIO NORMATIVO DO VENDEDOR COMMISSIONISTAS

Aos comissionistas cuja remuneração não atinja o salário normativo mínimo previsto na cláusula 07 (zero sete), haverá complementação até o limite do mesmo salário normativo.

10. REMOÇÃO DO COMERCIÁRIO ACIDENTADO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas arcarão com a despesa de pagamento do transporte para a remoção do empregado comerciário acidentado no local de trabalho até ao atendimento médico mais próximo.

11. ANOTAÇÃO NA CTPS DO VENDEDOR COMMISSIONISTA

Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados que perceberem remuneração à base de comissões, o percentual ajustado entre as partes.

12. CÁLCULO DE FÉRIAS E DÉCIMO – TERCEIRO SALÁRIO DOS EMPREGADOS COMMISSIONISTAS

O cálculo das férias, décimo – terceiro salário e demais direitos a que façam jus os empregados que percebam remuneração à base de comissões, será feito levando em consideração o valor médio das comissões efetivamente pagas nos últimos 04 (quatro) meses, além do salário fixo, quando houver.

13. FALTA DO EMPREGADO COMMISSIONISTA

Não poderá ser descontada a falta injustificada do empregado comissionista na parte relativa à comissão, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

14. FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As férias do empregado comerciário estudante menor, serão facilitadas para que coincidam com as férias escolares.

15. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, poderá o empregador dispensar o seu cumprimento, caso o empregado obtenha outro emprego antes do término do mesmo, sem prejuízo para ambas as partes, referentes aos dias não trabalhados, que não serão remunerados.

16. DESCONTOS DE CAIXAS E VENDEDORES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de caixa e vendedores, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido às formalidades exigidas pela empresa.

17. HORÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários dos empregados deverá ser efetuado no horário de trabalho dos mesmos.

18. DIFERENÇA DE CAIXA

Os empregados, que exercerem a função de caixa responsabilizar-se-ão pelas diferenças constatadas,

desde que a conferência do caixa seja realizada na sua presença. Caso o mesmo se recuse a participar do ato de conferência, não poderá ficar isento de responsabilidade por eventuais erros constatados.

19. UNIFORMES

As empresas que exigirem ou venham a exigir dos seus empregados o uso de uniformes, ficarão obrigadas a fornecê-los gratuitamente 02 (duas) unidades de uniforme que poderão ser renovados a cada 06 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de falta de zelo com o seu uso se for devidamente comprovado.

20. SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que substituir fará jus ao salário do empregado substituído. Conforme Súmula 159 do TST.

21. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas do comércio local fornecerão mensalmente aos seus empregados comprovantes de pagamento ou documentos similares, contendo o timbre ou carimbo da empresa, no qual conste discriminado no mínimo, todo o valor pago, bem como os descontos efetuados e o valor do depósito do F.G.T.S. referente ao mês do pagamento.

22. ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a trabalhadora gestante estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após a licença maternidade.

23. FREQUENCIAS ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante o expediente do trabalho do empregado, entretanto se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão creditadas ao banco de horas, por estarem os empregados à disposição da empresa.

24. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As empresas enviarão obrigatoriamente para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Crato à documentação para homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado com 01 (um) ano ou mais de serviço.

24.1 Prazo para Homologação

A empresa fica obrigada a providenciar a documentação para a homologação no prazo estabelecido no artigo 477, parágrafo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Lei nº 7.855/89 de 24 de outubro de 1989, sob pena de pagar multa, em favor do empregado demitido, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinando deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo suscitar dúvidas que impeça a sua realização;
- d) Em outros casos, quando, comprovadamente não houver culpa por parte da empresa.

24.2 Em ocorrendo quaisquer dos motivos apresentados nas alíneas acima, o Sindicato Profissional,

quando for o caso se compromete a atestar a presença da empresa para o cumprimento do ato.

25. GARANTIA DO EMPREGADO EM VIAS DE SUA APOSENTADORIA

Fica proibida a dispensa do empregado, salvo por justa causa devidamente comprovada, nos últimos 12 (doze) meses anteriores a implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do I.N.S.S., que for primeiro alcançado, seja por tempo integral ou proporcional de serviço quer seja por idade.

25.1 Para que a cláusula anterior tenha eficácia o empregado terá que previamente comprovar junto ao empregador ou seu representante o tempo de serviço anteriormente adquirido.

26. ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados à função para as quais foram os mesmos contratados, de acordo com a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

27. FÉRIAS INÍCIO.

As férias que forem concedidas aos integrantes da Categoria Profissional não poderão iniciar em domingos e feriados.

28. ABONO DE FALTA EM CASO DE INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES.

Fica garantido o abono de ponto de até três dias por semestre da mãe, ou pai, empregados, para o caso de internação hospitalar de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, fornecida ao pai ou mãe comerciantes e repassada à Empresa.

29. DESVIO DE FUNÇÃO.

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, exceto quando se tratar de substituição eventual ou em exercícios de funções similares.

30. DIA DO COMERCIÁRIO.

Fica estabelecido que no dia 16 de fevereiro de 2015 (segunda-feira), de carnaval, o comércio não funcionará devendo as empresas abonarem o ponto de seus empregados neste dia, exceto aqueles cuja prestação de serviço seja de natureza essencial, farmácias, drogarias e congêneres, extensivo também aos supermercados, lojas de varejo alimentar e lojas de conveniência, bem como aos distribuidores de bebidas e similares que funcionarão no regime especial de horário de 08:00 horas às 18:00 horas, sendo para este fim exigido que seja realizado um acordo, de autorização de funcionamento, formal e específico feito entre a empresa e os dois sindicatos, o Sindicato Profissional e o Sindicato Econômico, e sendo obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT.

30.1 Fica facultado o funcionamento em regime de horário especial, e extraordinário, para farmácias, drogarias e congêneres, extensivo também aos supermercados, lojas de varejo alimentar e lojas de conveniência, de 08:00 horas às 22:00 horas, sendo para este fim exigido que seja realizado um acordo, de autorização de funcionamento, formal e específico feito entre a empresa e os dois sindicatos, o Sindicato Profissional e o Sindicato Econômico, e sendo obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT, além da ciência, prévia, ao Ministério do Trabalho e Emprego.

30.2 A empresa de que trata a cláusula 30, que optar pelo funcionamento do seu estabelecimento no dia do comerciantes na forma estabelecida, fica obrigada a pagar R\$ 15,00 (quinze reais) a cada empregado escalado para trabalhar no dia do comerciantes, sem prejuízo de um dia de folga para compensar a quantidade de horas trabalhadas, no dia do comerciantes estabelecido neste instrumento, obedecidos os

intervalos para repouso ou alimentação, na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT.

30.3 Todo e qualquer acordo de funcionamento do comércio do Crato deverá ter a concordância e assinaturas do Sindicato Profissional e do Sindicato Econômico e deve ser solicitado, pela empresa interessada, com cinco dias de antecedência.

31. HORÁRIO ESPECIAL DO COMÉRCIO NO PERÍODO DA EXPOCRATO.

O Comércio da cidade de Crato, no período da realização da EXPOCRATO, obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT, funcionará no seguinte horário especial e temporário:

- ✦ No sábado que antecede a abertura oficial da EXPOCRATO: Das 08:00 horas às 18:00 horas
- ✦ Na segunda, terça, quarta, quinta e, sexta-feira, seguintes ao início do evento das: 08:30 às 18:30 horas
- ✦ No Sábado que antecede o término do evento: Das 08:00 horas as 18:00 horas.

31.1 Fica facultado o cumprimento do regime de horário especial no período da EXPOCRATO de que trata a presente cláusula para as empresas que atuam no ramo de atividade cuja prestação de serviço seja de natureza essencial, farmácias, drogarias e congêneres, extensivo também aos supermercados, lojas de varejo alimentar e lojas de conveniência, bem como aos distribuidores de bebidas e similares que funcionarão no regime especial de horário de 08:00 horas às 18:00 horas, sendo para este fim exigido que seja realizado um acordo, de autorização de funcionamento, formal e específico feito entre a empresa e os dois sindicatos, sendo obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT.

31.2 Fica facultado o funcionamento em regime de horário especial, e extraordinário, para farmácias, drogarias e congêneres, extensivo também aos supermercados, lojas de varejo alimentar e lojas de conveniência, de 08:00 horas às 22:00 horas, sendo para este fim exigido que seja realizado um acordo, de autorização de funcionamento, formal e específico feito entre a empresa e os dois sindicatos, sendo obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT, além da ciência, prévia, ao Ministério do Trabalho e Emprego.

31. 3 As horas trabalhadas além do expediente normal de que trata esta cláusula serão creditadas ao banco de horas de que trata a cláusula 35, ficando facultado ao empregador pagá-las a título de horas extras se assim lhe convier.

31. 4 Todo e qualquer acordo de funcionamento do comércio do Crato deverá ter a concordância e assinaturas do Sindicato Profissional e do Sindicato Econômico e deve ser solicitado, pela empresa interessada, com cinco dias de antecedência.

32 - HORÁRIO ESPECIAL DO COMÉRCIO NO 2º EXPEDIENTE DOS SÁBADOS QUE ANTECEDEM AS DATAS COMEMORATIVAS QUE ESPECIFICA.

Fica facultado o funcionamento do Comércio do Município do Crato, nos sábados que antecedem as datas comemorativas do dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais, dia das crianças e dia do natal, nos sábados que antecedem a estas datas o comércio, facultativamente, funcionará em horário especial das 08:00 horas as 18:00 horas, sendo para este fim exigido que seja realizado um acordo, de autorização de funcionamento, formal e específico feito entre a empresa e os dois sindicatos, sendo obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT.

32.1 Fica facultado o funcionamento em regime de horário especial, e extraordinário, nos sábados que antecedem as datas comemorativas, que trata a presente cláusula, para as empresas que atuam nos ramos de farmácias, drogarias e congêneres, extensivo também aos supermercados, lojas de varejo alimentar e lojas de conveniência, de 08:00 horas às 22:00 horas, sendo para este fim exigido que seja realizado um acordo, de autorização de funcionamento, formal e específico feito entre a empresa e os dois sindicatos, sendo obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT,

além da ciência, prévia, ao Ministério do Trabalho e Emprego.

32.2 A empresa que optar pelo funcionamento do seu estabelecimento nas datas comemorativas de que trata a cláusula 32, fica obrigada a pagar R\$ 30,00 (Trinta reais) a cada empregado escalado para trabalhar, sem direito a folga.

32.3 Todo e qualquer acordo de funcionamento do comércio do Crato deverá ter a concordância e assinaturas do Sindicato Profissional e do Sindicato Econômico e deve ser solicitado, pela empresa interessada, com cinco dias de antecedência.

33 FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS.

Fica Facultado o funcionamento do comércio de bens serviços e turismo, de qualquer natureza, inclusive, e especialmente, farmácias, drogarias e congêneres e também supermercados, lojas de varejo alimentar e lojas de conveniências, em cada dia de domingo devidamente autorizado por acordo formal e específico, em horário especial das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo para este fim exigido que seja realizado um acordo, de autorização de funcionamento, formal e específico feito entre a empresa e os dois sindicatos, o Sindicato Profissional e o Sindicato Econômico, sendo obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT.

33.1 Fica facultado o funcionamento em regime de horário especial, e extraordinário, aos domingos, para farmácias, drogarias e congêneres, extensivo também aos supermercados, lojas de varejo alimentar e lojas de conveniência, de 08:00 horas às 22:00 horas, sendo para este fim exigido que seja realizado um acordo, de autorização de funcionamento, formal e específico feito entre a empresa e os dois sindicatos, o Sindicato Profissional e o Sindicato Econômico, sendo obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT, além da ciência, prévia, ao Ministério do Trabalho e Emprego.

33.2 A empresa que optar pelo funcionamento do seu estabelecimento aos domingos de que trata a cláusula 33, fica obrigada a pagar um valor negociado em acordo específico realizado entre a empresa interessada e os dois sindicatos, sem prejuízo da folga para compensar a quantidade de horas trabalhadas, além da jornada normal de trabalho, o domingo trabalhado.

33.3 Todo e qualquer acordo de funcionamento do comércio do Crato deverá ter a concordância e assinaturas do Sindicato Profissional e do Sindicato Econômico e deve ser solicitado, pela empresa interessada, com cinco dias de antecedência.

34. ABERTURA DO COMÉRCIO EM DIAS FERIADOS DE QUALQUER NATUREZA.

O Sindicato Econômico e o Sindicato Profissional, se comprometem a negociar com cada empresa, sempre que a mesma manifestar interesse em abrir seus estabelecimentos em dias feriados de qualquer natureza, desde que a empresa esteja regularizada com o Sindicato Profissional e o Sindicato, Econômico. E, o comércio, facultativamente, funcionará em horário especial das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo para este fim exigido que seja realizado um acordo, de autorização de funcionamento, formal e específico feito entre a empresa e os dois sindicatos, sendo obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT.

34.1 Fica facultado o funcionamento em regime de horário especial, e extraordinário, em feriados de qualquer natureza, para farmácias, drogarias e congêneres, extensivo também aos supermercados, lojas de varejo alimentar e lojas de conveniência, de 08:00 horas às 22:00 horas, sendo para este fim exigido que seja realizado um acordo, de autorização de funcionamento, formal e específico feito entre a empresa e os dois sindicatos, sendo obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, na forma do artigo 71 e parágrafos da CLT, além da ciência, prévia, ao Ministério do Trabalho e Emprego.

34.2 Fica convencionado que a única formalidade necessária à validade dos atos que sucederem à negociação da abertura de estabelecimento comercial em dias feriados será a formalização dos termos acordados em forma de aditamento à presente Convenção Coletiva de Trabalho, com a assistência dos sindicatos representativos de suas respectivas categorias, desde que convocados os mesmos com

antecedência mínima de cinco dias da ocorrência do pretendido feriado.

34.3 Todo e qualquer acordo de funcionamento do comércio do Crato deverá ter a concordância e assinaturas do Sindicato Profissional e do Sindicato Econômico e deve ser solicitado, pela empresa interessada, com cinco dias de antecedência.

35. DO BANCO DE HORAS.

Será formado um banco de horas através do sistema de crédito e débito para compensação futura, envolvendo horas trabalhadas em caráter extraordinário e eventual, dispensadas de empregados de suas atividades laborais, obedecendo aos critérios discriminados nos itens a seguir:

a) Para fins de crédito no banco de horas, serão consideradas as horas extras realizadas: As horas extras provenientes de prorrogação de jornada diária normal de trabalho, respeitando o limite máximo de 10 (dez) horas de trabalho por dia;

Parágrafo único – Eventuais horas extras realizadas além do limite previsto na alínea “a”, desta cláusula, não serão computadas no banco de horas, devendo ser remuneradas mensalmente, respeitando-se os percentuais previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

b) O saldo de horas trabalhadas a mais não poderá ser crescente por mais de 180 dias, contados a partir do último dia do primeiro mês que apresentar dito saldo positivo de horas, respeitado como data limite de zeramento os dias 28/02/2015 e 31/08/2015, quando deverão ser compensadas ou pagas como horas extraordinárias àquelas que ultrapassarem a data limite estabelecida, exceto quanto às horas extras realizadas nos meses de Março e Agosto de 2015, que deverão ser pagas ou compensadas até os dias 31/03/2015 e 30/09/2015 respectivamente;

c) No caso de existir saldo de horas a trabalhar, o prazo para compensação será até o último dia de vigência da presente convenção;

d) As horas a menos ou a mais a trabalhar pelo empregado, para compensar; poderão ser distribuídas diariamente, semanalmente ou de qualquer outra forma que venha a ser definida pela empresa;

e) A empresa implantará e adotará um sistema de controle das horas trabalhadas a mais, das não trabalhadas e das compensadas, no qual contará no mínimo, nome do empregado, data e horas a mais, horas a menos, horas compensadas, saldo mensal e saldo total de débito e crédito;

f) Em caso de demissão do empregado, uma via do controle ou sua cópia deverá ser apresentada ao sindicato profissional, na homologação da rescisão;

g) Se a demissão for sem justa causa, será procedido o zeramento do crédito das horas favoráveis ao empregado como pagamento das mesmas pelo valor da hora extra na data da demissão; e no caso do saldo de horas for favorável ao empregador; o valor das horas devidas pelo trabalhador; será descontado do empregado até o limite equivalente a um mês de remuneração do empregado, na forma do §5º do Artigo 477 da CLT;

h) Haverá zeramento obrigatório de horas no encerramento da vigência dessa convenção, com base nos critérios da demissão sem justa causa, exceto quanto às realizadas no mês de Agosto de 2015, que obedecerá a determinação no item b, in fine;

i) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a empresa e o sindicato profissional;

35.1 Fica ratificado a compensação de horário de trabalho, podendo as empresas adotar a compensação extraordinária da jornada de trabalho (Sistema de débito e crédito de horas de trabalho, a teor do art.59 do Diploma Consolidado), nos termos da Legislação Vigente e observado, o repouso semanal remunerado,

ressalvadas as hipóteses do art.61 da Consolidação das Leis de Trabalho.

36. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS.

As empresas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar e efetuar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes do fornecimento com alimentação, transporte, moradia, medicamentos, relativos a fundação ou associação de empregados, prêmios de seguros e outros que forem de interesse pessoal ou familiar; bem assim os que vierem a ser colocados à disposição dos empregados, utilizados para a previsão e ampliação do art.462 da Consolidação das Leis do Trabalho e respeitadas as normas relativas ao PAT e ao Vale Transporte.

37. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL.

Por determinação da Assembléia Geral Extraordinária dos Empregados no Comércio de Crato, e por sua exclusiva, completa e irrestrita responsabilidade, ficam as empresas autorizadas a descontarem de seus empregados, sindicalizados ou não, o equivalente a **3% (três por cento) do salário normativo praticado no mês de setembro de 2014**, creditando-se ao Sindicato Profissional até o trigésimo dia a contar da data da assinatura da presente Convenção, através de formulário padrão, fornecido pelo Sindicato da Classe Profissional valor este destinado a fazer face às despesas das campanhas salariais ordinárias e extraordinárias e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho. *No prazo de dois dias úteis*, a empresa remeterá ao Sindicato Profissional a relação nominal dos empregados como também o valor dos descontos efetuados para controle do cumprimento da presente cláusula.

37.1 O desconto assistencial dos empregados sindicalizados ou não será pago diretamente à tesouraria do Sindicato Profissional, através de formulário padrão que será fornecido pelo mesmo, mediante recibo de quitação do valor pago por esta fornecida.

37.2 Será facultado aos empregados o ressarcimento do valor descontado junto ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do referido valor deverá ser feito pessoalmente pelo empregado, o pedido, junto à tesouraria da Entidade.

37.3 Qualquer cobrança que venha a ser feita ao Sindicato Econômico ou as empresas por si representadas em decorrência do cumprimento pelas últimas do disposto nesta cláusula, implicará na possibilidade de cobrança das quantias correspondentes ao Sindicato Profissional, no rito de execução de título de cobrança extrajudicial.

38. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPRESARIAL PARA CUSTEIO DO PROCESSO NEGOCIAL.

Para custear as despesas suportadas pelo Sindicato da categoria econômica, relacionadas a negociação que culminou com a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e considerando a autorização da Assembléia do respectivo Sindicato, fica estabelecido que, a título de Contribuição Assistencial Empresarial, as empresas recolherão, uma única vez por ano, em favor do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Crato, SINDILOJAS-CRATO, a referida contribuição da seguinte forma: Para as empresas que tenham ou não folha de pagamento de até **R\$ 2.713,00 (Dois mil setecentos e treze reais)**, recolherão **10,5% (dez virgula cinco por cento) do piso normativo de R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**. E, para as empresas que tenham folha de pagamento a partir de **R\$ 2.714,00 (Dois mil setecentos e quatorze reais)** recolherão **3,1% (três virgula um por cento) da folha de pagamento da empresa**, limitada a incidência de tal percentual a 6,5 (seis e meio) salários normativos da categoria, por empresa. Os índices devem ser calculados sobre a folha de pagamento do mês da efetivação do pagamento desta Contribuição Assistencial Empresarial, naturalmente já considerando os salários reajustados a partir de 01 de setembro de 2014, conforme determina esta Convenção Coletiva de Trabalho. O referido recolhimento deverá ser efetuado através de boleto bancário, a ser pago, junto a Caixa Econômica Federal, agência Crato, até o trigésimo dia, a contar da data de assinatura da referida Convenção Coletiva de Trabalho. Na falta do recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula a empresa inadimplente fica passiva de execução de título de cobrança, extrajudicial com os acréscimos previstos nas cláusulas: 38.1 e 38.2 e demais cominações legais.

38.1 O recolhimento da Contribuição Assistencial Empresarial de que trata a cláusula 38 efetuado fora do prazo, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e atualização monetária.

38.2 A falta de pagamento da Contribuição Assistencial Empresarial para custeio do processo de negociação, implicará na possibilidade de cobrança das quantias correspondentes e devidas ao Sindicato Econômico no rito de execução de título de cobrança extrajudicial.

39. DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO.

As empresas afixarão em seus estabelecimentos comerciais em local visível e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cópias da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A qual será fornecida pelo sindicato profissional, vedada qualquer propaganda que distorça seus termos.

40. EFICÁCIA DA CONVENÇÃO.

A eficácia da presente Convenção Coletiva do Trabalho fica condicionada ao seu prévio depósito no Órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que será providenciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura da mesma, o que ficará a cargo do Sindicato Profissional, devendo o Sindicato Econômico fornecer a documentação que lhe compete no prazo de 08 (oito) dias.

41. DESCUMPRIMENTO.

O descumprimento por parte de qualquer das partes envolvidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, pagará a parte infratora multa de 02 (dois) salários normativos da categoria, desde que a culpa da infratora seja devidamente comprovada.

42. DIVERGÊNCIAS.

Quaisquer divergências na aplicação das normas constantes na presente Convenção deverão ser resolvidas em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 15 (quinze) dias de antecedência. Caso permaneça a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte interessada poderá recorrer à Justiça do Trabalho.

43. COMINAÇÕES.

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2014 / 2015 as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipulada e/ou que tenham previsão legal.

44. FORMA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é formalizada em 06 (seis) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Crato-CE., 29 de Setembro de 2014.

JOSÉ GILSON RIBEIRO DE ALENCAR PARENTE

Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Crato – Ceará

SINDILOJAS CRATO

Presidente

Delegado Representante Efetivo no Conselho da FECOMÉRCIO-CE

JOSÉ CARDOSO MENDES

Sindicato dos Empregados no Comércio de Crato – Ceará

Presidente

FRANCISCO LOPES PARENTE

Câmara de Dirigentes Lojistas de Crato - Ceará

CDL - CRATO

Presidente

AUDIR DE ARAÚJO PAIVA

Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Crato – Ceará

SINDILOJAS CRATO

Delegado Representante Efetivo no Conselho da FECOMÉRCIO-CE

Assessor Jurídico

Advogado (OAB-CE 7812)

FRANCISCO BACURAU BENTO

Sindicato dos Empregados no Comércio de Crato - Ceará

Assessor Jurídico

Advogado (OAB-CE 8471)

JOSE CARDOSO MENDES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRATO

JOSE GILSON RIBEIRO DE ALENCAR PARENTE
Presidente
SIND DOS LOJ DO COM E DO COM VAREJ DE GEN ALIM DE CRATO